ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS

Reforma e adequação do depósito do Restaurante Universitário 241 /2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
241/2026	102307-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C. ASSIS	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SILVEIRA	12/11/2026 09:27 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	190/2026	959/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a **Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria)** do Restaurante Universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis e a **Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme**, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as subdivisões na forma de itens que o compõem.

Item	Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria) do restaurante universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do câmpus de Assis	22225	UN	1	R$ 396.796,93	R$ 396.796,93
02	Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis	21822	UN	1	R$ 199.914,98	R$ 199.914,98
				VALOR TOTAL	**R$ 596.711,91**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de execução da contratação é de **90 (noventa) dias** a partir da ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência contratual será a soma do prazo de execução da obra e mais *150 (cento e cinquenta) dias*, a contar da data de assinatura do contrato (totalizando 240 dias), visando garantir tempo razoável para os procedimentos de início dos serviços, fiscalização e trâmites de entrega provisória e definitiva, conforme itens 5.2.2, 5.2.3, 5.8.1.1 e 5.8.2.1.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. As regras para subcontratação variam conforme o objeto licitado, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.5.1. *Para o Item 01 (Reforma do depósito de gêneros alimentícios/câmara fria)*: É permitida a subcontratação, total ou parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do item, restrita exclusivamente aos seguintes serviços da Planilha Orçamentária:

Item 5.3: "Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2RU."

Item 7.0: "Coberturas".

1.5.2. P*ara o Item 02 (Execução de Proteção Contra Incêndio e Pânico e Centrais de Alarme)*: É vedada a subcontratação, total ou parcial. Os serviços devem ser executados diretamente pela empresa contratada, garantindo a padronização e a responsabilidade técnica direta sobre os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

1.6. Condições Administrativas para a Subcontratação (Aplicáveis ao Item 01):

1.6.1. A subcontratação dos serviços permitidos deve ser previamente aprovada pela Contratante, operando em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

1.6.2. Em caso de subcontratação sem prévia aprovação da Contratante, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

1.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.6.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

1.6.5. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

1.6.6. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

1.6.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Contratante, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária, bem como sua qualificação técnica, declarando que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, especialmente nas **Seções 7 (Descrição da Solução como um Todo), 8 (Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas) e 13 (Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação)**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000190/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1508 e 1509;

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 102307-190/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, especificamente na **Seção 7 (Descrição da Solução como um Todo)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, quando for o caso:

4.1.1. Priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e o design de sistemas com baixo consumo energético;

4.1.2. Promover o uso consciente de recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e a extração excessiva de materiais;

4.1.3. Implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante a execução do objeto, minimizando seu impacto no meio ambiente;

4.1.4. Buscar soluções inovadoras e tecnologias mais limpas para a execução do objeto, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;

4.1.5. Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos na execução do objeto;

4.1.6. Realizar monitoramentos periódicos durante a execução dos serviços para avaliar e mitigar os impactos ambientais e sociais identificados;

4.1.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.1.8. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.9. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade em acordo ao Decreto nº 7.746/2012, com as alterações dadas pelo Decreto nº 9.178 /2017, especialmente aos Incisos I ao VIII do artigo 4º: "I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos

recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento";

4.1.10. Cumprir com os critérios ambientais estabelecidos em normas, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizados pela AGU e na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.11. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Garantia da Contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V. Título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A despeito da não obrigatoriedade, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante prévio agendamento através do e-mail: dts.assis@unesp.br e/ou telefone: (18) 3302-5913, com Carlos Eduardo da Silva Cândido.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Assinatura do Contrato e demais necessidades referentes ao contrato, como por exemplo, recolhimento de Garantia;

5.1.2. Termo de Início dos Serviços: lavrado em reunião previamente agendada entre as partes no local dos serviços, a ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato;

5.1.3. Início da Execução dos Serviços: em até 15 (quinze) dias úteis da data do Termo de Início dos Serviços;

5.1.4. Execução do objeto: conforme as especificidades e os prazos contidos nos documentos listados a seguir:

5.1.4.1. Projeto Executivo;

5.1.4.2. Planilha Orçamentária;

5.1.4.3. Memorial Descritivo;

5.1.4.4. Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.5. Finalização dos serviços:

5.1.5.1. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local dos serviços pela Contratada. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante.

5.1.6. Procedimento de transição e finalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço Av. Dom Antonio, 2100 - Parque Universitário - Assis/SP - CEP 19.806-900.

5.3. Horários e dias para prestação de serviço: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Horários e dias diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pelos fiscais responsáveis pela contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A mão de obra, com todas as despesas trabalhistas, translado, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa pessoal é de responsabilidade da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deve ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.5.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste Edital e seus anexos, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha;

5.5.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo Orçamento Proposto pela Contratante, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários;

5.5.3. Poderão ser exigidas quaisquer composições de custos unitários;

5.5.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada;

5.5.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do órgão Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

5.5.6. As propostas que ofertem descontos acima de 25% serão consideradas inexequíveis, sendo facultado ao licitante, caso sua proposta esteja em fase de aceitabilidade de preços, demonstrar sua exequibilidade, conforme § 4° do artigo 59 da Lei nº 14.133 /2021.

5.5.6.1. Nos casos de demonstração de exequibilidade tratados no Item 5.1.6, serão avaliados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade um total de 6 (seis) critérios objetivos pré-definidos, com o intuito de assessorar a decisão do Agente/Comissão de Contratação.

5.5.6.2. Os critérios terão pesos diferentes, de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), e receberão notas também de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), de acordo com a qualidade da demonstração realizada pela licitante.

5.5.6.3. As notas recebidas serão multiplicadas pelos pesos do critério, e a soma de todos os resultados das multiplicações dos critérios indicará o resultado de risco, que poderá ser classificado como Baixo, Médio ou Alto.

5.5.6.4. Os critérios, seus pesos, e as pontuações das faixas de risco podem ser vistas abaixo:

Critério	Peso
Comprovação de Obras de Vultos Semelhantes	9
Desconto Aplicado na Planilha	9
Valores unitários dos itens das composições utilizadas	3
Qualificação da mão de obra / Quadro de funcionários	3
Distância da localidade mais próxima da empresa ao canteiro de obras	1
Experiência na execução de obras sob a égide da Lei nº 14.133/2021	1

Legenda do Total de Pontos	Descrição
26 a 82 pontos	Risco Baixo
83 a 130 pontos	Risco Médio
131 a 234 pontos	Risco Alto

Especificações da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Recebimento Provisório dos Serviços:

5.7.1.1. Os serviços, quando completos, serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da Contratada, pela Fiscalização Técnica do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento.

5.7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.2. Recebimento Definitivo dos Serviços:

5.7.2.1. Os serviços, quando completos, serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

5.7.2.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Administração após a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- Certificado de Recolhimento de FGTS;
- Comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

5.7.2.3. Uma obra ou serviço de engenharia deverá ser considerada concluída quando estiver conforme, ou seja, quando os serviços tiverem sido executados fielmente de acordo com as cláusulas e documentação previstas no Instrumento Contratual respectivo, ou alterações registradas e autorizadas pela Fiscalização da Obra, no decorrer da execução da obra ou serviço de engenharia, o que somente se concretiza com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9.1. A fiscalização técnica do objeto deste instrumento será efetuada por servidor a ser designado pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), quando da assinatura do Contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133 de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição:

I. Quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira

referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. Quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. Quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. Quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. As faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas no subitem anterior, quando o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133 de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, VII);

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608 de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3 de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608 de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608 de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no BANCO DO BRASIL S/A.

> **7.19.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799 de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> **7.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica,** com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto**, conforme disposto na letra "e" do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

> **8.1.1. Os descontos concedidos pelas empresas licitantes durante o certame serão aplicados linearmente aos itens que compõem a planilha.**

8.2. A disputa será no Modo Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme prevê o inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021.

8.3. Considerando-se o Art. 57 da Lei 14.133/2021 que dispõe que "o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.", fica definido intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.5.1. Por se tratar de obra com valor abaixo de R$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance se beneficiarão do direito de preferência, com base na aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.2. O licitante que estiver melhor colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha (incluindo BOI, conforme especificado no item 5.1.4), que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

8.5.3. No caso de a proposta melhor colocada oferecer desconto que ultrapasse o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) estipulado pelo art. 59, §5º da Lei n. 14.133/2021;

8.5.3.1. Deverá ser oportunizado à licitante a possibilidade de apresentar justificativa técnica da exequibilidade de sua proposta, nos moldes estabelecidos em Edital, cabendo à licitante o ônus da apresentação de documentos que sejam pertinentes à demonstração pretendida;

8.5.3.2. O Agente/Comissão de Contratação deverá fixar prazo razoável, em dias úteis, para a apresentação dos documentos por parte da licitante, considerando fatores como a complexidade técnica e o vulto da contratação, e podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

8.5.3.3. Os documentos apresentados deverão ser analisados pelo Agente/Comissão de Contratação, sempre com o apoio da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade - CES, e a decisão sobre a exequibilidade ou não da proposta deverá ser devidamente justificada;

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690 de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais

administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

> **8.23.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
>
> **8.23.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º);
>
> **8.23.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
>
> **8.23.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

> **8.25.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de serviços de engenharia, registrado no referido Conselho.

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (CAT - Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item 01:

Definição dos itens maior relevância para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	UNID	RELEVÂNCIA
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	6,66	M2	10,67 %

REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	RELEVÂNCIA
CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	10,67 %
CPOS/CDHU 16.13.070	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR)	6,78 %
SINAPI 90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (30 H POR SEMANA)	6,46 %
CPOS/CDHU 65.01.210	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIADOS	5,25 %
CPOS/CDHU 24.01.030	CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA - J7 E J8	4,33 %
CPOS/CDHU 24.02.450	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAIXILHOS - J7 E J8	4,22 %

Definição do tipo de profissional demandada para cada item de maior relevância:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES OU TÉCNICO

			INDUSTRIAL EM CONSTRUÇÃO CIVIL OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO

Item 02:

Definição dos itens maior relevância para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	UNID	RELEVÂNCIA
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	6,66	M2	10,67 %

REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	RELEVÂNCIA
CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	10,67 %
CPOS/CDHU 16.13.070	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR)	6,78 %
SINAPI 90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (30 H POR SEMANA)	6,46 %
CPOS/CDHU 65.01.210	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIADOS	5,25 %
CPOS/CDHU 24.01.030	CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA - J7 E J8	4,33 %
CPOS/CDHU 24.02.450	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAIXILHOS - J7 E J8	4,22 %

Definição do tipo de profissional demandada para cada item de maior relevância:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
4.1.7, 5.1.7, 6.1.7, 7.1.7,8.1.7, 9.1.7, 10.1.7,11.1.7, 12.1.7, 13.1.7,14.1.7 (2 ocorrências), 15.1.7,17.1.7, 18.1.7, 19.1.7,	CPOS /CDHU 38.04.040	Eletroduto galvanixado conforme NBR13057 - 3 /4" com acessórios.	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES.

20.1.11, 21.1.13 e 22.1.9			

8.27.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27.2. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) necessariamente pela licitante, com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Item 01:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM CONSTRUÇÃO CIVIL OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO

Item 02:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
4.1.7, 5.1.7, 6.1.7, 7.1.7,8.1.7, 9.1.7, 10.1.7,11.1.7, 12.1.7, 13.1.7,14.1.7 (2 ocorrências), 15.1.7,17.1.7, 18.1.7, 19.1.7, 20.1.11, 21.1.13 e 22.1.9	CPOS /CDHU 38.04.040	Eletroduto galvanixado conforme NBR13057 - 3 /4" com acessórios.	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.29.1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.29.2. No caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

8.29.3. No caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

8.29.4. Tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

8.29.5. Se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

8.30. Para consórcios, será exigida a seguinte documentação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I. Designação do consórcio e sua composição;

II. Finalidade do consórcio;

III. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

IV. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

V. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

VI. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

VII. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

VIII. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 596.711,91 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91 de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608 de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados do Orçamento da Faculdade de Ciências e Letras do Câmpus de Assis no exercício de 2026, na fonte 4 Receita Própria, Projeto Atividade 12.364.4807.1151 - Adequação Da Estrutura Física Das Universidades e Faculdades, Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 - Reformas Sem Ampliação Do Imóvel.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DIPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O projeto executivo disponibilizado para a presente licitação foi elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e desenvolvido por meio de software tipo CAD (Computer Aided Design) bidimensional.

11.2. No conflito entre regulamentações estaduais e federais e jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prevalecerão as normas editadas pelo Estado de São Paulo e os entendimentos exarados pelo TCE/SP, ressalvada as situações decorrentes de emprego de recursos públicos exclusivamente federais que imponham a incidência de atos normativos federais que decorram dos ajustes disciplinados pelo Decreto Federal n. 11.531/2023.

11.3. Conforme determinam o Decreto Estadual 27.133 de 26/07/87, Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000, artigo 15 da Lei Federal nº 8.880 de 27/05/94, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e artigo 2º da Medida Provisória nº 1.875-53 de 28/07/99 e as subsequentes e a Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, o reajuste do Contrato oriundo desta licitação será calculado com base no Índice de Preços "Edificações - Geral" elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e divulgados mensalmente no Diário Oficial do Estado pela Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

11.4. Fica dispensada a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO GOMES GALVAO

Supervisor da Seção Técnica de Materiais

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:46:17.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CANDIDO

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:40:26.

LUIS CARLOS SCHIMITH

Diretor da Divisão Técnica Administrativa

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:27:46.